



**Processo: 008.988/2016-1**  
**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

#### Notificação com falhas

Responsável: Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues LTDA

Reabertura de prazo Sim (x) Não ( )

- ✓ Nos termos do item 9.1 do MMC 10/2018-Segecex, não havendo comparecimento espontâneo do representante legal, a notificação deverá ser feita por edital.

**Medida:** Notificar, de dívida, de todos os acórdãos, por meio de edital, levando em conta que todas as notificações foram enviadas para o endereço residencial da representante legal, pois na fase de citação já tínhamos ciência de que o endereço da incorporadora não era válido. A empresa não se manifestou no processo.

Na peça 136, há a informação de que a representante legal Aldira Vilela, representante legal que utilizamos o endereço para enviar os ofícios, teria falecido. Diante disso, pesquisei no site da Receita Federal e o cadastro da Aldira Vilela continua vigente, conforme consta na peça 204. Portanto, a informação é inverídica.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Dijulg/Secef, em 25 de agosto de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**  
**MAT. 9825-6**